



Autorização n.º CIM-TTM/M/0002/2017
para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros

*A empresa António Augusto Santos, Lda. com sede em Av. Guerra Junqueiro, 8 5180-104 Freixo de Espada à Cinta, titular do NIPC 502538813 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200128, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Miranda do Douro Escolas e S. Martinho Angueira**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):*

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;*
- b) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;*
- c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;*

O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;*
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.*

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

Prazo de validade da autorização: até 15/12/2018

Emitida em Bragança, em 15/12/2017

Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM-TTM


.....
(Artur Manuel Rodrigues Neves)

**Terras de
Trás-os-Montes**
CIM-TTM Comunidade Intermunicipal